



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

RESOLUÇÃO TRFMED Nº 5/2023

Institui e regulamenta o programa **Zero Carência**, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED, com fundamento no Art. 41, II, do Regulamento Geral aprovado pela resolução pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020, que atribui competência privativa ao referido colegiado para implantar programas e ações de saúde;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência Nº 714/2022 que lança a etapa de expansão e define o marco de início da operação do TRFMED nas seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo do TRFMED (IN nº 03/2021), que trata das regras para inscrição e desligamento de beneficiários no Programa de Autogestão da JF5;

CONSIDERANDO QUE a ampliação das ações de saúde pelo TRFMED, estendendo a assistência à saúde a um maior número de magistrados e servidores, seus dependentes e agregados, favorece ao alcance dos objetivos estratégicos voltados ao aprimoramento da política e diretrizes de gestão de pessoas da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO QUE a flexibilização temporária das condições de acesso dos potenciais beneficiários do TRFMED, que ainda não ingressaram no Programa de Autogestão, possibilitará um aumento da satisfação dos servidores nas seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, que integram o quadro da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO QUE a isenção de carência deverá preservar a saúde financeira do programa, mediante manutenção das condições atuariais projetadas para o período em vigência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir e aprovar o regulamento do programa **Zero Carência** no Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região - TRFMED, com a redação constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA ZERO CARÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o programa **Zero Carência**, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 2º O programa Zero Carência terá como objetivos:

I – Possibilitar a ampliação da carteira de beneficiários do TRFMED, favorecendo uma maior mitigação dos riscos relativos à sinistralidade do programa;

II – Impactar positivamente os indicadores estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região relativos ao objetivo aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas, em particular, àquelas direcionadas à redução do índice de absenteísmo-doença, uma vez que mais servidores estarão albergados em ações estruturadas de saúde ofertadas pelo TRFMED;

III – Possibilitar um aumento da satisfação dos servidores.

Art. 3º O programa Zero Carência será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Será permitido, durante a vigência do Programa, o ingresso de beneficiários nos planos do TRFMED sem a necessidade de cumprimento dos prazos de carência estabelecidos no art. 35 do Regulamento Geral do Programa, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020;

II – Os prazos para solicitação de ingresso e efetiva inserção no Programa serão aqueles estabelecidos na IN nº 03/2021;

Parágrafo Único. A isenção do cumprimento de carência alcançará os beneficiários que já ingressaram no TRFMED e estão cumprindo período de carência, a partir da publicação deste regulamento.

Art. 4º A isenção do período de carência abrange os beneficiários que fizerem pedido de adesão em um dos planos ofertados pelo TRFMED no seguinte período:

I – pedidos de adesão enviados entre 21 a 30/06/2023, com início de cobertura assistencial a partir de 15/07/2023;

II – pedidos de adesão enviados entre 01 a 20/07/2023, com início de cobertura assistencial a partir de 01/08/2023.

Parágrafo Único. As inscrições realizadas durante o período de vigência da campanha serão processadas e validadas conforme condições e prazos previstos na Instrução Normativa TRFMED nº 03/2021.

Art. 5º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Este normativo entrará em 21 de junho de 2023.

Em 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/06/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/06/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 21/06/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO BARROS BORGES, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/06/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS GERMANO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 21/06/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA THAÍS KOVACS, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 21/06/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 21/06/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/06/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3595583** e o código CRC **27B248C7**.